

Planilha de Cálculo Exemplicativa para o BDI no SICRO

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária	
		Pequeno Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,63	6,00
Despesas Financeiras	1,13% sobre (PV - Lucro)	1,04	1,35
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,32
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,65
Subtotal 1		6,43	8,32
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,72	10,00
Subtotal 2		7,72	10,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,84
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,89
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	6,48
Subtotal 3		8,65	11,20
Total - BDI (%)		22,80	29,53

Planilha de Cálculo Exemplicativa para o BDI no SICRO - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Construção e Restauração Rodoviária	
		Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	4,49	6,00
Despesas Financeiras	1,13% sobre (PV - Lucro)	1,05	1,40
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,67
Subtotal 1		6,29	8,40
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,49	10,00
Subtotal 2		7,49	10,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,87
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,01
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	6,68
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	2,70% do PV	2,70	3,61
Subtotal 3		11,35	15,16
Total - BDI (%)		25,13	33,56

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (abril/2026) = 14,50% a.a.

DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,13%

Observação:

(*) Limite máximo adotado de 5%, valor variável em função da legislação de cada município. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

(**) No Art. 9º-A da Lei nº 14.973/2024 estabelece que, sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB adotada para as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, cuja alíquota é de 4,50%, deverão ser aplicadas bases de cálculos específicas a cada ano. Desse modo, durante o regime de transição deverão ser adotadas as alíquotas indicadas a seguir:

- 80% de 4,50% em 2025, resultando na alíquota de 3,60%;
- 60% de 4,50% em 2026, resultando na alíquota de 2,70%;
- 40% de 4,50% em 2027, resultando na alíquota de 1,80%.